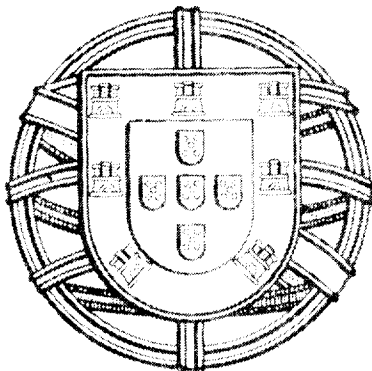




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 64/91:

Descongela, para o ano de 1991, as admissões do pessoal não docente para os estabelecimentos de ensino superior politécnico, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto, Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa e Estádio Universitário de Lisboa 1468

Ministério das Finanças

Portaria n.º 221/91:

Aprova a alteração do nome da marca *Nixdorf* para *Siemens-Nixdorf* 1468

Portaria n.º 222/91:

Concede a habilitação a despachar ao Posto Fiscal de Sagres 1469

Portaria n.º 223/91:

Extingue os Postos Fiscais da Costa da Caparica e Fadagosa, situados na área de jurisdição da Alfândega de Lisboa, e Aldeia da Ponte, Leixões Norte, Vinhais, Santo Estêvão, Forcalhos, Poço Velho e Freineda, situados na área de jurisdição da Alfândega do Porto 1469

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 65/91:

Cria no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território um lugar de assessor 1469

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 224/91:

Alarga o quadro comum de pessoal das delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia 1469

Ministério da Justiça

Portaria n.º 225/91:

Cria conservatórias do registo predial na Figueira da Foz, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia e um centro de formação de oficiais dos registos e do notariado em Lisboa 1470

Ministério da Educação

Portaria n.º 226/91:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial e regula o respectivo curso e condições de curso 1470

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 64/91

O artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, prevê que, com carácter excepcional, possam ser descongelados, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, os lugares indispensáveis à satisfação de necessidades inadiáveis.

Necessidades prementes de pessoal em estabelecimentos de ensino superior não integrados em universidades determinam que se recorra a esta via de descongelamento sem se aguardar o despacho global de descongelamento para o ano em curso.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas, para o ano de 1991, as admissões do pessoal não docente constantes dos mapas I

e II para os estabelecimentos de ensino superior politécnico, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa, Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto e Estádio Universitário de Lisboa.

2 — Os processos respeitantes às admissões de pessoal abrangidos pelo presente despacho conjunto serão submetidos pelos respectivos estabelecimentos a visto do Tribunal de Contas, numerados sequencialmente, sendo aquele visto recusado quando se verifique ter a respectiva quota sido ultrapassada.

3 — A utilização do descongelamento previsto no presente despacho conjunto está condicionada à existência de cobertura orçamental.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 8 de Março de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

MAPA I

Institutos politécnicos

Pessoal técnico superior	Pessoal técnico	Pessoal de informática	Pessoal técnico-profissional	Pessoal administrativo	Pessoal operário	Pessoal auxiliar
14	8	7	15	41	15	40

MAPA II

Estabelecimentos	Pessoal técnico superior	Pessoal técnico	Pessoal de informática	Pessoal de enfermagem	Pessoal de diagnóstico e terapêutica	Pessoal técnico-profissional	Pessoal administrativo	Pessoal operário	Pessoal auxiliar
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	1	—	—	—	—	—	2	—	1
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	—	—	—	—	—	—	—	2	—
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	—	—	—	1	3	5	5	—	6
Estádio Universitário de Lisboa	—	—	1	—	—	1	1	—	5

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 221/91

de 20 de Março

A Portaria n.º 57/91, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, homologou as condições de aprovisionamento ao Estado na área de microcomputadores monoposto, seus periféricos, equipamento opcional, acessórios, consumíveis e su-

porte lógico operativo e de impressoras, equipamento opcional, acessórios e consumíveis.

Nestes encontra-se incluído o protocolo C 043670, celebrado com a firma RIMA — Sistemas e Comunicações, S. A., relativo à marca *Nixdorf*.

Após a homologação do contrato, a firma comunicou a mudança do nome da marca adjudicada, que passou a denominar-se *Siemens-Nixdorf*.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que no quadro 1 anexo à Portaria

n.º 57/91, de 22 de Janeiro, onde se lê «*Nixdorf*» passe a ler-se «*Siemens-Nixdorf*».

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Portaria n.º 222/91

de 20 de Março

Considerando que o porto da Baleeira, em Sagres, é demandado por embarcações de pesca e recreio, nacionais e estrangeiras, exigindo ao Posto Fiscal de Sagres uma intervenção acrescida, decorrente do movimento dos tripulantes e passageiros e suas bagagens que se está a verificar;

Considerando que se impõe dotar aquele Posto das competências adequadas ao nível das acções que lhe são requeridas:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3.º e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º É concedida a habilitação a despachar ao Posto Fiscal de Sagres.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Março de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 65/91

Considerando que em 1 de Setembro de 1990 cessou a comissão de serviço António da Silva Pereira Botão, à data director de serviços da Poluição Industrial;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente), aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Setembro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 1 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 223/91

de 20 de Março

Considerando-se que se impõe prosseguir a política de actualização do mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 23 de Abril de 1965:

Considerando não haver razões que justifiquem a manutenção em funcionamento dos Postos Fiscais da Costa da Caparica, Fadagosa, Aldeia da Ponte, Leixões Norte, Vinhais, Santo Estêvão, Forcalhos, Poço Velho e Freineda:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º São extintos os Postos Fiscais da Costa da Caparica e Fadagosa, situados na área de jurisdição da Alfândega de Lisboa, e Aldeia da Ponte, Leixões Norte, Vinhais, Santo Estêvão, Forcalhos, Poço Velho e Freineda, situados na área de jurisdição da Alfândega do Porto.

Portaria n.º 224/91

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, consagrou o provimento em lugares da carreira técnica dos funcionários que, por força do mesmo diploma, transitaram para as categorias da carreira técnico-profissional, nível 4, logo que satisfaçam um dos requisitos constantes das alíneas a) ou b) do n.º 1 do seu artigo 5.º

Importa assim fazer transitar para lugar da mesma classe da carreira técnica o técnico-adjunto principal do quadro comum de pessoal das delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia por ter adquirido a habilitação prevista na referida alínea a).

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º O quadro comum de pessoal das delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia, constante

do mapa XVIII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é acrescido de um lugar de técnico principal, área funcional de secretariado, para a integração, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, de um técnico-adjunto principal, habilitado com curso superior, titular de um dos lugares previstos no mapa anexo à Portaria n.º 121/88, de 19 de Fevereiro.

2.º O lugar criado ao abrigo do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 225/91

de 20 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 88.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

- a) São criadas 2.ªs conservatórias do registo predial na Figueira da Foz e em Santo Tirso e uma 3.ª em Vila Nova de Gaia, todas de 1.ª classe, sendo em consequência alterados os quadros de oficiais das conservatórias já existentes nos dois primeiros concelhos;
- b) O quadro de oficiais de cada uma das mencionadas conservatórias é o seguinte:

	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1.ª da Figueira da Foz ..	1	2	2	4
2.ª da Figueira da Foz ..	1	2	2	4
1.ª de Santo Tirso	1	1	2	4
2.ª de Santo Tirso	1	1	2	4
3.ª de Vila Nova de Gaia	1	1	2	3

- c) A área de competência territorial das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial da Figueira da Foz é a seguinte:

1.ª Conservatória:

Registo Predial — freguesias da Figueira da Foz, Alhadas, Brenha, Bom Sucesso, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Maiorca, Quiaios, Santana, Tavadre e Vila Verde;

2.ª Conservatória:

Registo Comercial — todo o concelho;
Registo Predial — freguesias de Alqueidão, Borda do Campo, Lavos, Marinha das Ondas, Paião e São Pedro;

- d) A área de competência territorial das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Santo Tirso é a seguinte:

1.ª Conservatória:

Registo Predial — freguesias de Água Longa, Agrela, Alvarelos, Covelas, Guidões, Lamelas, Muro, Refojos, Reguenga, São Martinho de Bougado, São Mamede de Coronado, São Paio de Guimarei, Santiago de Bougado, Santa Cristina do Couto, São Romão de Coronado, Santiago da Carreira e Santo Tirso;

2.ª Conservatória:

Registo Comercial — todo o concelho;
Registo Predial — freguesias de Areias, Vila das Aves, Burgães, São Martinho do Campo, São Salvador do Campo, São Miguel do Couto, Lama, Monte Córdova, São Mamede de Negrelos, São Tomé de Negrelos, Palmeira, Rebordões, Roriz, Sequeiro e Vilarinho;

- e) A área de competência territorial das Conservatórias do Registo Predial de Vila Nova de Gaia é a seguinte:

- 1.ª Conservatória — freguesias de São Pedro da Afurada, Canidelo, Santa Marinha, Madalena, Valadares, Gulpilhares, Arcozelo e São Félix da Marinha;
- 2.ª Conservatória — freguesias de Oliveira do Douro, Mafamude, Vilar de Andorinho, Avintes, Canelas, Pedroso, Olival e Crestuma;
- 3.ª Conservatória — freguesias de Vilar do Paraíso, Serzedo, Perosinho, Sermonde, Grijó, Seixezelo, Sandim e Lever;

- f) A data de entrada em funcionamento das conservatórias a que se refere o n.º 1.º é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

2.º Nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, é criado um centro de formação de oficiais dos registos e do notariado na cidade de Lisboa, que funcionará a título experimental, nos termos a fixar por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 1 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 226/91

de 20 de Março

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, confere o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

São habilitações de acesso ao curso de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial:

- a) Um bacharelato na área de Informática, de Engenharia Electrotécnica ou de Engenharia Mecânica;
- b) Uma licenciatura na área de Informática, de Engenharia Electrotécnica ou de Engenharia Mecânica.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

4.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

5.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º que hajam concluído o curso no período de dois anos imediatamente anterior à data de encerramento de apresentação das candidaturas;
- b) Candidatos titulares dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º não abrangidos pela alínea anterior;
- c) Candidatos titulares das licenciaturas a que se refere a alínea b) do n.º 2.º

2 — Os candidatos que satisfaçam simultaneamente aos requisitos para a inclusão no contingente a que se refere a alínea c) e num dos contingentes a que se referem as outras alíneas do n.º 1 serão considerados pelo contingente a que se refere a alínea c).

3 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 40 %;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 50 %;
- c) Da alínea c) do n.º 1 — 10 %.

6.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Populares de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada, nos termos do n.º 2.º, e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e não poderá ser superior a 10 % das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

7.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento constarão de edital do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

4 — O edital a que se refere o n.º 2 será homologado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

8.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Um exemplar do currículo.

2 — O currículo deve ser acompanhado obrigatoriamente de documentos comprovativos das duas últimas situações profissionais.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — Os candidatos titulares de um diploma do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

5 — O conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

6 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar no Instituto Superior de Engenharia.

9.º

Classificação do currículo

1 — O currículo será classificado na escala de 0 a 20.

2 — A grelha de apreciação do currículo será aprovada pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia e objecto de afixação pública, através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º, antes do início do prazo das candidaturas, devendo um exemplar da mesma ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior.

10.º

Entrevista

1 — Os candidatos ao curso serão sujeitos a uma entrevista, que tem como objectivo avaliar a actualização de conhecimentos tecnológicos recentes, bem como o fundamento da sua candidatura.

2 — A entrevista será classificada na escala de 0 a 20.

11.º

Júri

Para a candidatura ao curso o conselho científico nomeará um júri, constituído por docentes do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, responsável por:

- Verificar o enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- Elaborar a proposta de grelha para apreciação do currículo;
- Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- Realizar as entrevistas aos candidatos;
- Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

12.º

Classificação de candidatura

1 — A classificação de candidatura é calculada com base nos seguintes elementos:

- Classificação final do curso a que se refere o n.º 2.º;
- Classificação do currículo;
- Classificação da entrevista.

2 — A fórmula de cálculo será fixada pelo conselho científico e objecto de afixação pública através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º

13.º

Crítérios de selecção

1 — Se o número de candidatos ao curso num contingente exceder o número de vagas respectivo,

proceder-se-á à sua seriação através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação de candidatura a que se refere o n.º 12.º;
- Classificação do curso com que se candidata;
- Classificação do currículo.

2 — Em cada contingente, quando esgotada a utilização dos critérios fixados no n.º 1, se se verificar uma situação de empate, o conselho científico procederá à escolha entre os candidatos empatados.

14.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos obedecerá à seguinte sequência:

- Em primeiro lugar são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º nas respectivas vagas;
- As vagas eventualmente sobranes da operação a que se refere o número anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- As vagas eventualmente sobranes da operação a que se refere o número anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- Finalmente, proceder-se-á à colocação dos candidatos não colocados no contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º nas vagas eventualmente sobranes da operação referida na alínea anterior.

2 — As vagas eventualmente sobranes deste processo não serão utilizáveis para qualquer fim.

15.º

Listas ordenadas

1 — Na sequência das operações a que se refere o n.º 14.º serão elaboradas listas ordenadas para cada contingente, as quais serão sujeitas pelo júri à homologação do conselho científico.

2 — As listas referidas no n.º 1 serão objecto de afixação pública no Instituto Superior de Engenharia, no prazo estabelecido.

3 — Das listas ordenadas constarão, relativamente a cada candidato:

- Nome;
- Classificação final do curso com que se candidata;
- Classificação da candidatura;
- Classificação do currículo;
- Classificação da entrevista;
- Resultado final.

4 — O resultado final é expresso por uma das seguintes menções:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído.

16.º

Reclamação

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 15.º, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigida ao conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Para os efeitos do n.º 1, os candidatos poderão requerer cópia autenticada da grelha de classificação do currículo que apresentaram e da ficha de avaliação da entrevista.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar uma vaga adicional.

5 — A rectificação de colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

17.º

Comunicação ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior

Compete ao conselho directivo comunicar ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, até 15 dias após o fim das matrículas e inscrições, o resultado final da candidatura ao curso, bem como o número de alunos inscritos.

18.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 19.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

19.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Superior de Engenharia, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

20.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

21.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

22.º

Regimes de inscrição e frequência

O regime de inscrição (incluindo o de prescrição do direito à inscrição e o das condições de reingresso), bem como o regime de frequência, serão fixados conjuntamente pelos conselhos científico e pedagógico e objecto de homologação do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

23.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado nos termos previstos na Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho.

24.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

25.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelados a que se refere a alínea *a*) do n.º 2.º da presente portaria, e verificada a formação de um conjunto coerente entre aquele diploma e estes bacharelados, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é conferido o grau de licenciado em Engenharia Informática Industrial.

2 — Compete ao conselho científico do Instituto Superior de Engenharia verificar a coerência entre o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial e o respectivo bacharelado de ingresso.

26.º

Classificação

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

27.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

2 — O reingresso estará sujeito às regras fixadas nos termos do n.º 22.º

28.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 2 QUADRO 2		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS
Computação Gráfica I	Sem.	2		2		
Controlo Numérico	Sem.	2		2		
Gestão da Produção I	Sem.	2		2		
Robótica	Sem.		4			
Comunicação de Dados	Sem.	3			2	
Introdução ao Controlo de Processos	Sem.		4			

ANEXO 1 QUADRO 3 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Computação Gráfica II	Sem.		3			
Modelação de Sólidos	Sem.		3			
Fabricação Assistida por Computador	Sem.	2		2		
Gestão de Produção II	Sem.	2		2		
Sistemas Industriais	Sem.	2		2		
Projecto I	Sem.			6		

ANEXO 1 QUADRO 1		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS
Complementos de Matemática	Sem.	2		2		
Introdução à Informática Industrial	Sem.		4			
Automação e Controlo	Sem.		5			
Sistemas e Estruturas de Informação	Sem.		5			
Construção Mecânica	Sem.		5			

ANEXO 1 QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS
Temas Avançados	Sem.		3			
Sistemas Industriais Integrados	Sem.		3			
Projecto II	Sem.			16		



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 55\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex